TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
3ª VARA CÍVEL
Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Vila Tereza
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 2845-9605 - E-mail: saobernardo3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n.º:	1028709-58.2018.8.26.0564
Classe – Assunto	Recuperação Judicial – Concurso de Credores
Demandante:	MARTIN BIANCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e outro
Demandado:	Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

1. Trata-se de processamento da recuperação judicial de **MARTIN BIANCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**[1] e **MARTIN BIANCO COMPRESSORES PECAS E SERVIÇOS – EIRELI**[2].

Às págs. 979-998, constata-se a manifestação do Administrador Judicial.

> I. DO RESULTADO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
>
> 1. Em 08 de outubro de 2021 foi realizada, em segunda convocação, a Assembleia Geral de Credores das empresas MARTIN BIANCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e MARTIN BIANCO COMPRESSORES PEÇAS E SERVIÇOS - EIRELI, tendo como ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.
>
> 2. Após ofertada a palavra aos credores e às Recuperandas, o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 940/963 foi colocado em votação, tendo, como resultado, o quórum abaixo:
>
> […]
>
> a. Classe I: Aprovação por 100,00% dos credores presentes;
> b. Classe II: não há credores nesta classe;
> c. Classe III: Aprovação por 100,00% dos credores presentes e 100,00% dos créditos.
> d. Classe IV: Aprovação por 100,00% dos credores presentes.;
>
> 3. Em cumprimento à ordem do dia, esta Auxiliar questionou e abriu aos credores a possibilidade de se constituir Comitê de Credores e escolher seus respectivos membros. Porém, nenhum credor manifestou interesse e a votação sobre o Comitê restou prejudicada.
>
> 4. Portanto, tem-se que a votação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 940/963 obteve o quórum de aprovação

[1] SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. CNPJ n.º 50.154.558/0001-08.
[2] SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. CNPJ n.º 15.704.308/0001-95.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO FACCIO DA SILVEIRA, liberado nos autos em 22/12/2021 às 23:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código C3CB255.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
3ª VARA CÍVEL
Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Vila Tereza
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 2845-9605 - E-mail: saobernardo3cv@tjsp.jus.br

previsto no artigo 45, §§ 1º e 2º, da LRF.

[…]

III. CONCLUSÃO

35. Diante das considerações acima, opina-se pela homologação do Plano de Recuperação Judicial e respectivo modificativo aprovado no conclave, nos termos do artigo 45, da LRF, sem prejuízo das ressalvas apontadas no corpo deste parecer, a serem objeto de apreciação e deliberação deste D. Juízo.

Às págs. 999-1.004, constata-se a ata da Assembleia Geral de Credores.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – SEGUNDA CONVOCAÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO N° 1028709-58.2018.8.26.0564

MARTIN BIANCO COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

MARTIN BIANCO COMPRESSORES PEÇAS E SERVIÇOS – EIRELI

No dia 8 (oito) dia do mês de outubro de 2021, às 11h30min, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de MARTIN BIANCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e MARTIN BIANCO COMPRESSORES PEÇAS E SERVIÇOS – EIRELI, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, nomeada nos autos da Recuperação Judicial em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo do Estado de São Paulo, processo nº 1028709-58.2018.8.26.0564, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, realizada por meio exclusivamente virtual, via sistema de web conferência e chat virtual (plataforma Zoom Meetings), conforme instruções enviadas previamente por esta Administradora Judicial e nos termos do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo (“DJE”) em 20 de agosto de 2021.
Nos termos do edital de convocação, os participantes foram orientados a manter a câmera ligada e seu microfone desligado (mute), podendo ativá-lo somente quando devidamente autorizado pela Administradora Judicial após levantar a mão virtual (raise hand), sendo que, em eventual perda de conexão ou necessidade de suporte técnico, o participante deverá contatar, imediatamente,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO FACCIO DA SILVEIRA, liberado nos autos em 22/12/2021 às 23:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código C3CB255.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
3ª VARA CÍVEL
Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Vila Tereza
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 2845-9605 - E-mail: saobernardo3cv@tjsp.jus.br

através do número +55 (11) 3211-3010, comunicando o ocorrido e solicitando suporte para reconexão.

Por se tratar de Assembleia em ambiente virtual, o representante da Administradora Judicial indicou como secretária a Dra. Maria Izabel Vieira da Silva, devidamente inscrita na OAB/PE nº 45.238.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial dispensou a verificação do quórum, por se tratar de Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação e apresentou os membros da mesa diretora, composta pelo Dr. Leonardo José Barbosa Couto, o representante da Administradora Judicial e a Secretária.

Assim, o representante da Administradora Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, procedendo com a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em 20 de agosto de 2021, contendo a ordem do dia, qual seja: a) exposição do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas; b) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; c) decisão pela instalação e eleição dos membros do Comitê de Credores; d) demais assuntos de interesse dos credores e das Recuperandas.

O representante da Administradora Judicial passou a palavra ao Representante das Recuperandas, a saber, Dr. Leonardo José Barbosa Couto para suas explanações acerca do Terceiro Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e Consolidação, este último acostado às fls. 940/963 dos autos da Recuperação Judicial, em 30/09/2021.

O representante da Administradora Judicial questionou ao Dr. Leonardo José Barbosa Couto se houve alguma alteração no Modificativo ao PRJ que já consta nos autos, o qual ratificou que nada restou alterado.

Após as explanações, o representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores pelo sistema de raise hand para sanarem
eventuais dúvidas ainda existentes sobre o PRJ.

A Dra. Aline de Toledo Martins, representante dos credores Advocacia Grassano & Associados e Ingersoll-Rand Comercio e Serviços de Maquinas e Equipamentos Industriais Ltda, respectivamente listados na Classe I e Classe III, gostaria de confirmar se o pagamento dos trabalhistas será em parcelas mensais no prazo de até 12 meses, questionando, ademais, se a empresa não cumprir com o plano, o valor do débito volta a ser integral descontadas as parcelas pagas.

O Dr. Leonardo José Barbosa Couto ratificou a proposta, confirmando que será exatamente como se encontra previsto no Terceiro Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e na forma descrita pela Dra. Aline de Toledo Martins.

O representante da Administradora Judicial questiona se pode iniciar a votação ou se existe mais alguma dúvida, indagando ao representante das recuperandas se quer fazer uso da palavra pela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO FACCIO DA SILVEIRA, liberado nos autos em 22/12/2021 às 23:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código C3CB255.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
3ª VARA CÍVEL
Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Vila Tereza
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 2845-9605 - E-mail: saobernardo3cv@tjsp.jus.br

derradeira vez.
O Dr. Edgar Bechara, representante das Recuperandas, esclareceu que não há necessidade de nova manifestação.
Não havendo mais dúvidas, o representante da Administradora Judicial deu início à votação do Terceiro Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, que foi realizada nominalmente por ordem alfabética de procurador.
Após colheita dos votos, foi finalizada a votação do Terceiro Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial na forma proposta, e o resultado será colocado como anexo à ata.
O Administrador Judicial indagou aos presentes se havia algum interessado na formação do Comitê de Credores. Foi aberto, deste modo, tempo para manifestação dos credores sobre a criação do comitê pelo sistema de raise hand. Não havendo interessados, restou prejudicada a votação.
O Dr. Marcelo Galvani, representante da CEF, credora da Classe III, destacou que a CEF necessitaria de uma suspensão de 30 (trinta) dias
para analisar o plano, razão de sua abstenção.
Todas as manifestações feitas pelo chat e ressalvas serão anexadas como parte integrante da ata. Do mesmo modo, as dúvidas escritas.
Na sequência, o Administrador Judicial solicitou à Secretária a leitura desta ata.
Por fim, a ata restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.
São Paulo, 08 de Outubro de 2021.

Às págs. 1.012-1.013, constata-se a manifestação das Recuperandas.

Às págs. 1.017, constata-se a manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Ressalta-se que, às págs. 979-998, constatam-se as ressalvas do Administrador Judicial quanto a (*i*) “II.1. DA FORMA DE PAGAMENTO”; (*ii*) “II.2. DA UTILIZAÇÃO DA TAXA TR”; (*iii*) “II.3. DO BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA/RETORNO DO VALOR ORIGINÁRIO”; (*iv*) “II.4. DA PROPOSTA DE COMPRA DA UPI”; e (*v*) “II.5. DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS”.

Assim, considerando o resultado da Assembleia Geral de Credores, a manifestação do Administrador Judicial e a manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo, acolhem-se as ressalvas do AJ quanto a (*i*) “II.1. DA FORMA DE PAGAMENTO”, pois “**[…] o processo recuperacional não é o local correto para a realização dos pagamentos, o que resultaria num tumultuo desnecessário nos autos. […] esta Auxiliar opina para que o valor obtido com a venda da UPI seja transferido diretamente às Recuperandas, e que estas realizem os pagamentos via transferência bancária, após envio das**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO FACCIO DA SILVEIRA, liberado nos autos em 22/12/2021 às 23:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código C3CB255.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
3ª VARA CÍVEL
Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Vila Tereza
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 2845-9605 - E-mail: saobernardo3cv@tjsp.jus.br

informações pelos credores no endereço eletrônico rj@martinbianco.com.br, para o pagamento por rateio"; (*ii*) "II.2. DA UTILIZAÇÃO DA TAXA TR", pois "**[…] o Plano de Recuperação judicial tem natureza jurídica de um negócio jurídico plurilateral, que se forma a partir da manifestação de vontade dos diversos credores reunidos em assembleia, orientados por um interesse comum, a par do interesse individual de satisfação dos respectivos créditos, motivo pelo qual não seria invalida a cláusula do PRJ que adora um índice que não reflete a inflação**"; (*iii*) "II.3. DO BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA/RETORNO DO VALOR ORIGINÁRIO", pois "**[…] o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano, antes do encerramento do processo, acarretará a convolação da Recuperação Judicial em Falência e não retorno original do crédito para novo adimplemento. […] não há que se falar em bônus de adimplência e consequente retorno do valor originário do crédito, pois a adimplência em si é um requisito sine qua non de continuar em recuperação judicial, após aprovado o Plano de Recuperação Judicial**" ; (*iv*) "II.4. DA PROPOSTA DE COMPRA DA UPI", pois "**[…] considerando que a proposta e modalidade (proposta fechada) foi aprovada em assembleia geral de credores pelo quórum legal não se vislumbra qualquer ilegalidade no dispositivo**"; e (*v*) "II.5. DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS", pois "**[…] a apresentação (ou não) das certidões de regularidade fiscal não pode servir como condição para a concessão da Recuperação Judicial**".

Consequentemente, com as ressalvas do Administrador Judicial, dá-se a homologação do Plano de Recuperação Judicial e respectivo 3.º modificativo das Recuperandas **MARTIN BIANCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.** e **MARTIN BIANCO COMPRESSORES PECAS E SERVIÇOS – EIRELI**.

2. Intime(m)-se.

São Bernardo do Campo, 22 de dezembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO FACCIO DA SILVEIRA, liberado nos autos em 22/12/2021 às 23:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código C3CB255.